



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

Casa Legislativa Irani Felix da Silva

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000

CNPJ - 01.615.668/0001-06

## Projeto de Lei Nº 20/2022

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ  
ESTADO PERNAMBUCO

BAIXE-SE A COMISSÃO DE

Cont. Int. Red. Em. Ed. S.  
Avlt. Esp. Ob. Serv. Pùb. E.O.F.  
PARA O DEVIDO PARECER  
JATOBÁ - PE 12 / 04 / 2022

PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
DE <u>16/04/2022</u> VOTAÇÃO
NA SESSÃO <u>Ordinária</u> DE
<u>10/05/2022</u>
PRESIDENTE

**EMENTA:** Proíbe no âmbito do Município de Jatobá/PE a inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que, concluídas, não atendam ao fim que se destinam e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e envia para a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obras públicas municipais:

I - incompletas;

II - sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou

III - impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Parágrafo único – Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

I – incompletas: aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;

II - sem condições de atender aos fins a que se destinam: aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço; e

SOCIEDADE DE REGULATÓRIA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BAIXE-SE A COMISSÃO DE  
SARA DE DEODORI PARADA  
05/08/65 - V. 1

25800



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

Casa Legislativa Irani Felix da Silva

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000

CNPJ - 01.615.668/0001-06

---

III - impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jatobá -PE, em 07 de Abril de 2022.



**NIVALDO SILVA DANTAS JÚNIOR**  
VEREADOR - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

Casa Legislativa Irani Felix da Silva

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000

CNPJ - 01.615.668/0001-06

---

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora apresento tem como principal foco a proibição da inauguração solene de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não tenham como atender ao fim a que se destinam, seja por falta de número mínimo de profissionais, de materiais básicos e de equipamentos necessários.

Mais do que isso, almejamos que haja maior moralidade da administração em desfavor de agentes políticos que fazem uso de estratégias eleitoreiras que visam tão somente à promoção pessoal e partidária, sem preocupar-se com o real atendimento das inúmeras necessidades da população.

O fato é que há agentes políticos que realizam verdadeiras cerimônias festivas e solenidades para a inauguração de obras que não atendem as condições mínimas de ser inauguradas ou não estão a ponto de atender as finalidades que as originaram.

As obras seriam todas as construções realizadas pelo poder público com o intuito de servir à população, tais como escolas, hospitais, prédios de atendimento à população, entre outras. Tais obras devem atender aos requisitos previstos em exigências legais, bem como autorizações e licenças de órgãos reguladores.

Além disso, pretendemos inibir a inauguração de obras que, embora completas, ainda não estejam em condições de atender ao fim para o qual foram planejadas, por subsistirem faltas graves que impeçam seu uso pela população, tais como falta



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

Casa Legislativa Irani Felix da Silva

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000

CNPJ - 01.615.668/0001-06

---

de número mínimo de profissionais, de materiais de uso ordinário e de equipamentos afins ou situações similares.

Tais solenidades provocam expectativa das populações locais, configurando desrespeito e deslealdade das autoridades com a comunidade.

Por esse motivo, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente demanda.



NIVALDO JÚNIOR  
VEREADOR - PL